



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 5.548-4/2012 (2 volumes), 9.984-8/2012 (2 volumes), 17.081-0/2012 (2 volumes) e 3.353-7/2013 (2 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 5.538/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 5.548-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 7.546/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Denise, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. José Roberto Torres; **determinando** à atual gestão que: **1)** faça constar nos documentos comprobatórios das liquidações das despesas a identificação dos servidores responsáveis por atestar o recebimento dos produtos e a prestação dos serviços, em conformidade com os artigos 62 e 63, todos da Lei Federal n° 4.320/1964; **2)** implemente novas ações a fim de aprimorar a atividade de cobrança da Dívida Ativa do Município, adequando essa área de gestão fiscal ao que estabelece o artigo 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e, **3)** cumpra a legislação e os prazos fixados por este Tribunal quanto ao envio de documentos e informações necessários ao controle externo. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa n° 14/2007).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 5.548-4/2012 (2 volumes), 9.984-8/2012 (2 volumes), 17.081-0/2012 (2 volumes) e 3.353-7/2013 (2 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 5.538/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

